

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 25/D.3.1/2025
	D.3.1 «Desenvolvimento do Regadio Sustentável» Obras em infraestruturas de hidráulica agrícola	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica (OT) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação e análise de candidaturas no âmbito da Intervenção D.3.1 «Desenvolvimento do Regadio Sustentável», de acordo com o disposto no respetivo regime de aplicação, aprovado pela Portaria n.º 267/2025/1, de 14 de julho, e no Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal.

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 BENEFICIÁRIOS

De forma a beneficiar do apoio previsto nesta tipologia, na aceção do artigo 5º da Portaria n.º 267/2025/1, de 14 de julho, os candidatos podem ser:

- Associações de beneficiários de aproveitamentos hidroagrícolas;
- Juntas de agricultores;
- Cooperativas de rega;
- Organismos da administração pública direta ou indireta;
- Autarquias locais ou associações de autarquias locais, designadamente comunidades intermunicipais;
- Entidades do setor empresarial do Estado que tenham por objeto social a conceção, execução, construção e exploração de aproveitamentos hidroagrícolas.

2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstas nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 267/2025/1, de 14 de julho e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, devem encontrar-se cumpridas pelo candidato

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º1 25.07.2025
	Página 1 de 26

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 25/D.3.1/2025
	D.3.1 «Desenvolvimento do Regadio Sustentável» Obras em infraestruturas de hidráulica agrícola	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

à data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

Quando os critérios de elegibilidade são validadas automaticamente pelo sistema de informação do PEPAC no continente, através da interoperabilidade com informação existente noutros Organismos da Administração Pública, nomeadamente com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.), a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.) e outros, o beneficiário deve assegurar, antecipadamente à formalização da candidatura, que a informação constante nos sistemas de informação desses organismos se encontra devidamente atualizada, uma vez que não será possível atualizar qualquer tipo de informação no formulário de candidatura após a submissão do mesmo.

A informação recolhida, através do mecanismo de interoperabilidade, junto das várias entidades públicas com competência em razão da matéria é considerada prova suficiente para demonstrar o cumprimento de critérios de elegibilidade, critérios de seleção e condicionantes.

Ao preencher o formulário, sempre que sejam solicitados documentos, estes devem ser submetidos simultaneamente com o mesmo.

No Anexo I da presente OT é apresentada a lista de documentos a exhibir, bem como o período em que os mesmos devem ser entregues.

Nos termos do ponto 7. do Aviso n.º AG PEPACC/Aviso 01/D.3.1/2025, são elegíveis operações que tenham sido aprovadas no âmbito da Operação 3.4.1 do PDR2020, enquadráveis no PEPAC no Continente e desde que não se encontrem materialmente concluídas nem totalmente executadas.

A operação de investimento na sua globalidade, deve apresentar duas fases identificáveis do ponto de vista financeiro, com pistas de auditoria separadas assegurando que as despesas incluídas num pedido de pagamento relativo à operação PDR2020 não integram a candidatura PEPAC no Continente.

A conclusão e a operacionalidade da operação, deverá ocorrer durante o período de programação do PEPAC no Continente.

Nestes casos, os documentos solicitados no âmbito desta OT, que já tenham sido enviados, que não tenham sofrido alterações, se mantenham válidos e à data de submissão da candidatura respondam às

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 25/D.3.1/2025
	D.3.1 «Desenvolvimento do Regadio Sustentável» Obras em infraestruturas de hidráulica agrícola	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

condições previstas na Portaria n.º 267/2025/1, de 14 de julho e na presente OT, não carecem de ser novamente apresentados.

2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os critérios de elegibilidade a seguir identificadas são verificadas através do sistema de informação do PEPAC no continente, da seguinte forma:

a) Encontrarem-se legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas

Esta condição é validada automaticamente através da informação disponível na «Identificação do Beneficiário» (IB) do sistema de informação do IFAP, I.P., sendo responsabilidade do beneficiário manter esses dados atualizados.

Para as pessoas coletivas, o IB deve conter informação atualizada relativa ao início de atividade, e CAE.

b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza da operação

Nos termos do Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril deverão ser apresentadas evidências do cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento e com a classificação do aproveitamento hidroagrícola.

As condições legais são avaliadas apenas e quando diretamente relacionadas com a natureza do investimento, sendo validadas através da apresentação dos documentos necessários, sendo verificado o seguinte:

- i. Associações de beneficiários de um aproveitamento hidroagrícola – cópia dos estatutos atualizados e documento comprovativo da sua legalização;
- ii. Juntas de Agricultores – cópia das atas de constituição homologadas nos termos legais;
- iii. Cooperativas de rega – cópia dos estatutos atualizados e respetivo reconhecimento;

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 25/D.3.1/2025
	D.3.1 «Desenvolvimento do Regadio Sustentável» Obras em infraestruturas de hidráulica agrícola	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

- iv. Organismos da Administração Pública direta ou indireta e Autarquias locais – indicação do diploma legal que regula as suas atribuições e competências bem como os documentos que indicam os dirigentes nomeados ou eleitos;
- v. Entidades do setor empresarial do Estado que tenham por objeto social a conceção, execução, construção e exploração de aproveitamentos hidroagrícolas - Estatutos atualizados e/ou certidão permanente com identificação das atribuições e competências.
- vi. Evidência da Classificação do Aproveitamento Hidroagrícola;

Adicionalmente, no caso de aproveitamentos hidroagrícolas em exploração:

- i. Auto de entrega ou contrato de concessão das infraestruturas do Aproveitamento Hidroagrícola;
 - ii. Licenciamento relativo a captação de água para rega;
- c) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA ou terem constituído garantia a favor IFAP, I. P.**
- Esta condição é validada automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.
- d) Possuírem registo e declaração do beneficiário efetivo devidamente atualizada, sempre que se trate de beneficiários sujeitos ao Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)**
- Esta condição é validada automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.
- e) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito dos Fundos Europeus**

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 25/D.3.1/2025
	D.3.1 «Desenvolvimento do Regadio Sustentável» Obras em infraestruturas de hidráulica agrícola	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

Esta condição é validada automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

f) Candidaturas em parceria

Nas candidaturas submetidas em parceria, nos termos do disposto no nº 5 do artigo 6º da Portaria n.º 267/2025/1, de 14 de julho, todos os parceiros devem cumprir as condições supra identificadas e devem apresentar o contrato de parceria, celebrado entre si contendo os termos mínimos definidos no Anexo II da presente OT, sendo o beneficiário da operação, a entidade gestora da parceria.

2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

Os critérios de elegibilidade a seguir identificadas são verificadas através do sistema de informação do PEPAC no continente, da seguinte forma:

a) Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento e autorizações prévias à execução dos investimentos

Para efeitos da aplicação do disposto na alínea a) do nº 1, do artigo 7.º da Portaria n.º 267/2025/1, de 14 de julho, devem os beneficiários obter atempadamente os necessários licenciamentos, autorizações e aprovações, em cumprimento das disposições legais aplicáveis a cada um dos investimentos aprovados, nomeadamente em matéria de carácter ambiental, de energia e de água.

- i.* Licenciamento relativo a captação de águas - Deve ser evidenciado o Título/Contrato de Concessão de Utilização de Recursos Hídricos com a área objeto da operação;
- ii.* Verificação das condições que permitem a aplicação da derrogação prevista no artigo 4 (7) da Diretiva Quadro da Água (DQA), transposta para o artigo 51.º da Lei da Água, devidamente aprovada pela APA, quando no âmbito do investimento esteja previsto a construção de novas barragens;

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 25/D.3.1/2025
	D.3.1 «Desenvolvimento do Regadio Sustentável» Obras em infraestruturas de hidráulica agrícola	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

- iii. Se as infraestruturas objeto da candidatura se localizam em áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN), Reserva Ecológica Nacional (REN), Rede Natura (ZEC e ZPE) ou Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP), deve ser evidenciado o respetivo parecer ou autorização das entidades competentes quando aplicável, ou apresentada evidência que justifique a sua não aplicabilidade;
- iv. Avaliação de impacte ambiental - deverá ser apresentada a declaração de avaliação de impacte ambiental, emitida pela APA, ou justificação da sua não aplicabilidade;
- v. Projeto de execução das infraestruturas – evidência do despacho de aprovação;

b) Não se encontrem materialmente concluídas nem totalmente executadas antes da submissão da candidatura

Considera-se que a operação não se encontra materialmente concluída, nem totalmente executada à data da submissão da candidatura, quando apresenta uma execução física ou financeira igual ou inferior a 50%, podendo no aviso para apresentação de candidaturas ser determinada percentagem superior.

No âmbito do Aviso n.º AG PEPACC/Aviso 01/D.3.1/2025, considera-se que as operações não se encontram materialmente concluídas nem totalmente executadas, quando apresentam uma execução física ou financeira igual ou inferior a 75%.

Para a validação da execução financeira, o candidato deve apresentar os comprovativos das despesas realizadas em data anterior à submissão da candidatura, fazendo o upload dos mesmos, aquando da formalização da candidatura.

Nestes documentos incluem-se, quando aplicável, as faturas emitidas, os autos de medição de obras de construção civil e o contrato de fornecimento e instalação.

No caso de operações que tenham sido aprovadas no âmbito da Operação 3.4.1 do PDR2020, para efeitos de validação do presente critério de elegibilidade, considera-se a relação entre a totalidade das despesas executadas até à data de submissão da candidatura face ao valor total

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 25/D.3.1/2025
	D.3.1 «Desenvolvimento do Regadio Sustentável» Obras em infraestruturas de hidráulica agrícola	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

da operação, não podendo exceder o limite definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Entende-se por despesa executada o somatório da despesa paga no PDR2020 e a despesa executada que ainda não foi apresentada a reembolso.

As despesas realizadas em data anterior à submissão da candidatura, são elegíveis quando apresentadas no primeiro pedido de pagamento no prazo máximo de 60 dias a contar da data de submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação.

- c) Não contemplem investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados ou financiados ao abrigo do FEADER, bem como ao abrigo de outros fundos europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência, total ou parcial;**

Esta condição é validada no modelo de análise, com base na informação recolhida no sistema de informação do PEPAC no continente e através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

Os investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados, consideram-se desistidos para efeitos de elegibilidade da despesa, quando o pedido de desistência tenha sido formalizado até à data da submissão da candidatura.

- d) Demonstrem a existência de plano de gestão de região hidrográfica (PGRH) notificado pelas autoridades nacionais à Comissão Europeia para toda a área abrangida pelo investimento;**

A condição relativa à existência de plano de gestão de bacia hidrográfica notificado pelas autoridades nacionais à Comissão Europeia para toda a área abrangida pelo investimento é assegurada internamente pelos organismos de análise, pelo que não é necessária a submissão de qualquer documento.

- e) Demonstrem a existência de equipamentos de medição de consumo de água;**

Para efeitos da aplicação do disposto na alínea e) do nº 1 do artigo 7º do Regime de Aplicação, a existência de equipamentos de medição de consumo de água, deve ser verificada até ao momento da apresentação do último pedido de pagamento.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 25/D.3.1/2025
	D.3.1 «Desenvolvimento do Regadio Sustentável» Obras em infraestruturas de hidráulica agrícola	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

A evidência da existência de equipamentos de medição do consumo de água, constitui uma condicionante automática de validação até ao último pagamento.

f) Apresentem um plano de prevenção, monitorização e contingência para situações de seca;

Para efeitos da aplicação do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º do Regime de Aplicação, a existência de um plano de prevenção, monitorização e contingência para situações de seca, validado pela Autoridade Nacional do Regadio, deve ser verificada até ao momento da apresentação do último pedido de pagamento.

A apresentação de declaração de compromisso de elaboração de Plano de prevenção, monitorização e contingência para situações de seca constitui elemento bastante para validação deste critério.

A evidência da existência do plano validado, constitui uma condicionante automática de validação até ao último pagamento.

g) Apresentem ficha de avaliação incluída no Programa Nacional de Regadio ou um Plano de Ação Específico

Para efeitos de aplicação do disposto na alínea g) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 267/2025/1, de 14 de julho, o Plano de Ação deve ser aprovado pela Autoridade Nacional do Regadio ou pelo membro do Governo responsável pelas áreas da agricultura e pescas, quando a candidatura seja apresentada pela DGADR, e conter, nomeadamente:

- i. Informação relativa à delimitação da área a beneficiar;
- ii. Fundamentação técnica, económica e social do investimento, incluindo a caracterização da situação “pré-investimento” e previsão para o período “pós-investimento”;
- iii. Fixação de objetivos, metas e limites temporais das atividades a desenvolver, incluindo a estimativa orçamental para as várias componentes do investimento bem como o cronograma previsional de execução física e financeira da operação;

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 25/D.3.1/2025
	D.3.1 «Desenvolvimento do Regadio Sustentável» Obras em infraestruturas de hidráulica agrícola	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

h) Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com os requisitos mínimos fixados no aviso para apresentação de candidaturas

Para efeitos da aplicação do disposto na alínea h) do nº 1 do artigo 7º do Regime de Aplicação, deve ser evidenciado o grau de maturidade dos investimentos em infraestruturas propostos na candidatura, conforme previsto no aviso para apresentação de candidaturas.

Para efeitos de cumprimento do presente critério de elegibilidade, deverá ser evidenciado que para a globalidade da operação, **mais de 50% dos investimentos associados à construção de infraestruturas de hidráulica agrícola** (retenção, captação, elevação, transporte e distribuição de água para rega) se encontram na fase de **Procedimento de contratação pública adjudicado ou em fase de execução obra**.

Nos termos do ponto 7 do Artigo 7.º da Portaria n.º 267/2025/1, de 14 de julho às operações que visem o reforço da capacidade de bombagem de estações elevatórias parcialmente equipadas, sem aumento de novas áreas de regadio, apenas são aplicáveis as condições mencionadas nas alíneas a) a h).

Para as demais operações de que resultem novas áreas de regadio, devem ainda ser reunidas as seguintes condições:

a) O estado da massa de águas não ter sido identificado como inferior a “Bom” no plano de gestão de bacia hidrográfica correspondente por motivos ligados à quantidade de água;

A verificação do estado das massas de águas por motivos quantitativos no âmbito do plano de gestão de bacia hidrográfica é efetuada ao nível da massa de água onde a captação incide (massa de água subterrânea ou massa de água superficial), tendo por base a informação disponível no site da Agência Portuguesa de Ambiente (APA), para o ciclo de planeamento em vigor à data da submissão da candidatura.

No caso de massa de águas subterrâneas, a avaliação do estado quantitativo é direto e decorre da informação constante nas Fichas de Massa de Água para cada Região Hidrográfica, verificando-se o cumprimento do critério de elegibilidade quando a avaliação do estado quantitativo for no mínimo “Bom”.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 25/D.3.1/2025
	D.3.1 «Desenvolvimento do Regadio Sustentável» Obras em infraestruturas de hidráulica agrícola	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

No caso de massas de águas superficiais, a avaliação do estado quantitativo não é direta, estando integrada na avaliação do estado/potencial ecológico constante nas Fichas de Massa de Água para cada Região Hidrográfica:

- Estado/Potencial Ecológico - Bom ou superior, verifica-se o cumprimento do critério de elegibilidade;
- Estado/Potencial Ecológico – Inferior a Bom, carece de análise casuística a efetuar pela APA, de forma a despistar eventuais problemas relacionados com aspetos quantitativos.

Adicionalmente, em sede de análise poderá também recorrer-se ao Geovisualizador, disponível no site da APA, não sendo necessário o beneficiário submeter qualquer documento.

Em sede de preenchimento do formulário de candidatura, deve ser identificada a origem de água para rega (captação superficial ou captação subterrânea) bem como o respetivo código da massa de água (conforme Plano de Gestão de Bacia Hidrográfica onde se localiza).

Esta condição não é aplicável quando a 1 de janeiro de 2023, a nova área a beneficiar estava integrada num aproveitamento hidroagrícola existente, e que venha a ser abastecida com água proveniente de uma barragem licenciada pela Agência Portuguesa do Ambiente, e desde que os investimentos propostos não incidam sobre a infraestrutura de retenção e não conduzam a volumes captados que ultrapassem o limite máximo previamente autorizado.

b) O investimento não ter um impacto ambiental negativo significativo, baseado em análise efetuada ou aprovada pela autoridade competente;

Para efeitos de verificação da aplicabilidade do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), nos termos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 3 de outubro, na sua redação atual, o proponente do projeto deve efetuar a simulação através da plataforma SILiAmb e apresentar essa evidência na candidatura.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 25/D.3.1/2025
	D.3.1 «Desenvolvimento do Regadio Sustentável» Obras em infraestruturas de hidráulica agrícola	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

Caso se conclua pela aplicabilidade de AIA, deverá ser evidenciada Declaração de Impacte Ambiental (DIA) emitida pela autoridade competente com demonstração de que o investimento não tem um impacto ambiental negativo significativo.

2.3 GESTÃO, EXPLORAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS

Deverá ser identificada a entidade pública ou privada encarregue de assegurar a gestão, exploração e conservação das infraestruturas objeto da candidatura após a conclusão das obras e apresentada declaração de compromisso que evidencie essa intenção.

Quando a entidade que irá assegurar a gestão, exploração e conservação das infraestruturas ainda não se encontra constituída, deverá ser apresentado documento de compromisso do organismo público responsável pela constituição dessa entidade.

A evidência do auto de entrega ou o contrato de concessão das infraestruturas objeto da candidatura, constitui uma condicionante a validar até ao último pedido de pagamento.

2.4 INVESTIMENTOS

Para efeitos de verificação da razoabilidade dos custos inscritos na candidatura, o beneficiário deve apresentar evidências documentais.

O sistema de avaliação da razoabilidade das despesas sujeitas ao cumprimento das regras da contratação pública, assenta numa ou mais das seguintes alternativas e respetivas evidências documentais:

- Evidência dos contratos de empreitada ou de prestação de serviços adjudicados na sequência de procedimento de contratação pública; ou
- Evidência das peças do procedimento a realizar devidamente aprovadas (convite/programa com os respetivos critérios de adjudicação, caderno de encargos e projeto de execução no caso das empreitadas); ou
- Evidência da fixação do preço base, devidamente fundamentado, com base em critérios objetivos nos termos da legislação em vigor e nos exemplos descritos na Orientação Técnica 02/CCP/2019

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 25/D.3.1/2025
	D.3.1 «Desenvolvimento do Regadio Sustentável» Obras em infraestruturas de hidráulica agrícola	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

do IMPIC (consulta preliminar ao mercado, histórico de prestações do mesmo tipo da entidade adjudicante, histórico de outras entidades publicado no portal Base.Gov); ou

- Evidência das estimativas orçamentais dos Projetos de Execução devidamente aprovados pela entidade competente, com a indicação e junção de cópia de todos os documentos e referenciais considerados pelo autor do Projeto para o cálculo dos custos unitários;

As despesas, não sujeitas a procedimento de contratação pública, designadamente expropriações e indemnizações bem como revisões de preços, têm fundamento em legislação própria, e a metodologia para aferir a razoabilidade desses custos, é diferente.

No caso de despesas associadas a expropriações e indemnizações, deve ser seguida uma ou mais das seguintes alternativas e evidenciados os respetivos documentos:

- Evidência das Bases de Avaliação elaboradas por perito avaliador inscrito na Lista Oficial do Ministério da Justiça; ou
- Evidência dos custos unitários históricos (€/ha) para trabalhos do mesmo tipo; e
- Evidência das faixas de trabalho das várias infraestruturas definidas no Projeto de Execução;

No caso das despesas associadas a revisão de preços, o seu cálculo é efetuado após a adjudicação dos trabalhos, com base em fórmula definida no Caderno de Encargos por aplicação de indicadores económicos calculados para cada mês e publicados na 2.ª série do Diário da República.

Nesta conformidade, para efeitos de aferição da razoabilidade dos custos da componente supra referida, a metodologia deve assentar na estimativa da inflação para o ano de submissão da candidatura, pressupondo a estabilidade dos preços.

Acresce ainda os limites impostos ao nível do Regulamento de Aplicação, quando aplicáveis, que não podem ser ultrapassados.

O apuramento da razoabilidade dos custos propostos resulta, portanto da aplicação das várias metodologias acima descritas, com respeito-dos limites previstos no Regulamento de Aplicação, quando aplicáveis.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 25/D.3.1/2025
	D.3.1 «Desenvolvimento do Regadio Sustentável» Obras em infraestruturas de hidráulica agrícola	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 267/2025/1, de 14 de julho, sempre que aplicável, nestas candidaturas os beneficiários são obrigados a cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução dos investimentos objeto das operações, constituindo uma condicionante à apresentação do pedido de pagamento.

2.5 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

A fórmula da Valia Global da Operação (VGO) consta do aviso para apresentação de candidaturas e do formulário.

Em sede de preenchimento do formulário é apurada a VGO provisória, com base na informação inscrita pelo beneficiário, apenas sendo possível a submissão da candidatura quando a pontuação obtida é maior ou igual a 10 pontos (resultado arredondado às centésimas).

Para efeito de seleção das candidaturas são considerados os critérios constantes do aviso para apresentação de candidatura, cuja pontuação está compreendida numa escala entre 0 e 20.

As candidaturas que em sede de análise não obtenham a pontuação mínima de 10 pontos, são indeferidas.

Para efeitos de clarificação da avaliação dos critérios de seleção esclarecem-se os pontos abaixo indicados:

A- Projetos de regadio de interesse regional ou local, com infraestruturas de armazenamento já concluídas

A pontuação é atribuída em função de, no aproveitamento hidroagrícola, existirem infraestruturas de armazenamento já construídas ou em construção. Para efeitos de valorização do critério de seleção, considera-se que a infraestrutura se encontra em construção desde a data de adjudicação da empreitada.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 25/D.3.1/2025
	D.3.1 «Desenvolvimento do Regadio Sustentável» Obras em infraestruturas de hidráulica agrícola	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

B- Territoriais

A pontuação é atribuída em função da existência de Plano de Eficiência Hídrica publicado ou em elaboração, para a região hidrográfica onde se insere a infraestrutura de armazenamento do Aproveitamento Hidroagrícola.

Estão publicados no site da Agência Portuguesa de Ambiente (APA) os Planos Regionais de Eficiência Hídrica:

- **Alentejo**, abrangendo a área territorial da Região Hidrográfica (RH) 6 - Sado e Mira e a RH 7 – Guadiana
- **Algarve**, abrangendo a área territorial da RH 8 – Ribeiras do Algarve e a parte sul da bacia hidrográfica do rio Guadiana

Em elaboração encontra-se o Plano de Eficiência Hídrica de **Trás-os-Montes e Alto Douro**, abrangendo parte da RH 3 – Douro.

Se o Aproveitamento Hidroagrícola possuir mais do que uma infraestrutura de armazenamento, localizadas em diferentes Regiões Hidrográficas, deve ser considerada a infraestrutura que se apresenta na situação mais favorável.

C- Valor unitário de investimento proposto por área beneficiada pelo investimento

A pontuação é atribuída em função do valor unitário do investimento (€/ha), por área beneficiada.

A pontuação neste critério será atribuída com base na informação da candidatura e posterior validação em sede de análise.

D- Grau de maturidade dos estudos

A pontuação é atribuída em função da existência de estudos aprovados pela Autoridade Nacional do Regadio associados aos investimentos propostos na candidatura.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 25/D.3.1/2025
	D.3.1 «Desenvolvimento do Regadio Sustentável» Obras em infraestruturas de hidráulica agrícola	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

Se a candidatura apresentar investimentos em infraestruturas com diferentes graus de maturidade nos estudos, para efeitos de valorização do critério de seleção considera-se a maturidade dos estudos associados à infraestrutura com valor de investimento mais elevado.

2.6 FORMA E LIMITES DO APOIO

O apoio é concedido sob a forma de subvenção não reembolsável até 100% do valor de investimento elegível, na modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário.

O nível de apoio às instalações de produção de energia renovável (hídrica ou fotovoltaica) é de 70% do valor de investimento elegível.

2.7 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo I à Portaria n.º 267/2025/1, de 14 de julho, da qual faz parte integrante.

Nos termos do ponto 12 do Aviso n.º AG PEPACC/Aviso 01/D.3.1/2025, as despesas são elegíveis a partir de 1 de janeiro de 2024 e desde que as operações não se encontrem materialmente concluídas nem totalmente executadas até à data de submissão das candidaturas.

O custo total elegível máximo para a instalação de painéis fotovoltaicos é determinado pelo produto do custo unitário de referência, pela potência dos painéis a adquirir (kW).

O custo unitário de referência corresponde a 1,35 €/watt.

Nos termos do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), o IVA é considerado despesa elegível quando representa um custo final para o beneficiário. Considera-se custo final, quando o beneficiário não é sujeito passivo de IVA e não pode, por isso, exercer o direito à respetiva dedução.

2.8 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Todos os candidatos que pretendam beneficiar dos apoios previstos no Aviso n.º AG PEPACC/Aviso 01/D.3.1/2025 devem previamente ao preenchimento do formulário de candidatura, assegurar a sua inscrição junto do IFAP, I.P., ou promover a atualização de dados junto deste Organismo.

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 1 25.07.2025
	Página 15 de 26

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 25/D.3.1/2025
	D.3.1 «Desenvolvimento do Regadio Sustentável» Obras em infraestruturas de hidráulica agrícola	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

Só são admitidas ao concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

2.9 ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

A análise das candidaturas é efetuada com base na informação residente nos sistemas de informação dos Organismos da Administração Pública e na análise técnica efetuada no sistema de informação do PEPAC no continente.

3. ENTRADA EM VIGOR

A presente Orientação Técnica entra em vigor no dia 25 de julho de 2025.

O Presidente da Comissão Diretiva da AG PEPAC no continente

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 25/D.3.1/2025
	D.3.1 «Desenvolvimento do Regadio Sustentável» Obras em infraestruturas de hidráulica agrícola	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

ANEXO I – Lista de documentos para controlo documental

Nota 1 - Todos os documentos devem ser apresentados preferencialmente em formato pdf;

Nota 2 – Os documentos que já tenham sido apresentados nas operações aprovadas no PDR2020, deverão ser novamente apresentados à data de submissão da candidatura **se tiverem sofrido alterações/atualizações;**

A - Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura

1. Declaração das Finanças sobre o enquadramento do beneficiário face ao Regime de IVA, quando o beneficiário pretenda a sua elegibilidade;
2. Documentos comprovativos do cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza da operação, conforme alínea b) do ponto 2.2.1;
3. Contrato de parceria, quando aplicável;
4. Plano de Ação Específico aprovado;
5. Licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, conforme alínea a) do ponto 2.2.2;
6. Declaração de compromisso da entidade responsável pela gestão, exploração e conservação das infraestruturas após a conclusão das obras;
7. Documento de avaliação/diagnóstico das necessidades energéticas que se pretendem colmatar face à produção estimada, elaborado por técnico reconhecido pela DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia);
8. Cartografia com a localização dos investimentos e a delimitação da área beneficiada referentes às infraestruturas propostas na candidatura.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 25/D.3.1/2025
	D.3.1 «Desenvolvimento do Regadio Sustentável» Obras em infraestruturas de hidráulica agrícola	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

B - Documentos a apresentar com o pedido de pagamento, caso sejam apresentados investimentos relativos a painéis fotovoltaicos:

1. Certificado de garantia da instalação, emitido pelo instalador;
2. Documento que comprove o regular exercício da UPAC, de acordo com a potência instalada;
3. Seguro de responsabilidade civil, quando aplicável;

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 25/D.3.1/2025
	D.3.1 «Desenvolvimento do Regadio Sustentável» Obras em infraestruturas de hidráulica agrícola	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

ANEXO II

Contrato entre os beneficiários de uma candidatura em parceria

(Minuta de Contrato de Parceria)

Identificação das Partes Contratantes:

Entre:

1. (nome completo do representante), portador do Cartão de Cidadão n.º, válido até .././....., na qualidade de representante legal da entidade (denominação social), com sede em (endereço completo) e número de pessoa coletiva (número), registado na Conservatória do Registo Comercial de (localidade) sob o número (no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua Lei Orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso de associações referência à publicação dos seus Estatutos), enquanto **Entidade Gestora da Parceria.**

E:

2. (nome completo do representante), portador do Cartão de Cidadão n.º, válido até .././....., na qualidade de representante legal da entidade (denominação social), com sede em (endereço completo) e número de pessoa coletiva (número), registado na Conservatória do Registo Comercial de (localidade) sob o número (no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua Lei Orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso de associações referência à publicação dos seus Estatutos), enquanto **Entidade Parceira.**

(Repetir tantas vezes quantas as Entidades Parceiras na operação).

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Parceria (adiante designado Contrato) para a execução, em parceria, da operação designada (designação da operação)

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 25/D.3.1/2025
	D.3.1 «Desenvolvimento do Regadio Sustentável» Obras em infraestruturas de hidráulica agrícola	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

conforme consta do formulário de candidatura) a realizar no âmbito da (Intervenção D.3.1 – Desenvolvimento do Regadio Sustentável ou Intervenção D.3.2 – escolher consoante o caso), que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato define os objetivos da parceria, bem como, as obrigações, os deveres e as responsabilidades de todos os seus membros.

Cláusula Segunda

(Objetivos)

São objetivos da presente parceria os seguintes:

- a) Objetivo 1 – descrição clara e detalhada;
- b) Objetivo 2 – descrição clara e detalhada;

...

(Repetir tantas vezes quantos os objetivos da parceria)

Cláusula Terceira

(Designação da Entidade Gestora da Parceria)

As entidades parceiras, de comum acordo, designam a entidade (nome completo), como Entidade Gestora da Parceria.

Cláusula Quarta

(Entidade Gestora da Parceria)

	Versão n. º1 25.07.2025
	Página 20 de 26

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 25/D.3.1/2025
	D.3.1 «Desenvolvimento do Regadio Sustentável» Obras em infraestruturas de hidráulica agrícola	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

A Entidade Gestora da Parceria é responsável pela gestão técnica, administrativa e executiva da parceria e representa as Partes junto da Autoridade de Gestão do PEPAC no Continente, no âmbito da candidatura, assumindo a responsabilidade por esta.

Cláusula Quinta

(Obrigações da Entidade Gestora da Parceria)

A Entidade Gestora da Parceria compromete-se a:

- a) Representar as Entidades Parceiras perante a Autoridade de Gestão do PEPAC no Continente, bem como perante outros organismos e entidades, no âmbito da candidatura PEPAC no Continente;
- b) Apresentar a candidatura junto da Autoridade de Gestão do PEPAC no Continente, em representação das Entidades Parceiras;
- c) Acompanhar e coordenar todas as ações da operação, nomeadamente as previstas na legislação específica da intervenção, desde a conceção à implementação e ao seu financiamento;
- d) Monitorizar os objetivos identificados na cláusula segunda, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos na candidatura aprovada pela Autoridade de Gestão do PEPAC no Continente;
- e) Garantir o desenvolvimento das ações pelas quais são responsáveis, bem como as das Entidades Parceiras;
- f) Responder na qualidade de interlocutor, e em representação de todas as Entidades Parceiras, às solicitações de informação requeridas pela Autoridade de Gestão do PEPAC no Continente, bem como, por outros organismos e entidades, no âmbito da candidatura PEPAC no Continente;
- g) Assumir, perante a Autoridade de Gestão do PEPAC no Continente, toda a responsabilidade administrativa relativa à candidatura aprovada e à sua execução, garantindo a conformidade com os objetivos definidos;
- h) Comunicar às Entidades Parceiras os resultados das decisões proferidas pela Autoridade de Gestão do PEPAC no Continente;

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 25/D.3.1/2025
	D.3.1 «Desenvolvimento do Regadio Sustentável» Obras em infraestruturas de hidráulica agrícola	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

- i) Dispor de um dossier específico para a operação devidamente organizado;
- j) Promover e facilitar a troca de informação entre as diversas entidades envolvidas;
- k) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- l) Celebrar o contrato do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.), assegurando a submissão eletrónica e autenticada do Termo de Aceitação, bem como assegurar a apresentação dos pedidos de pagamento;
- m) Enviar à Autoridade de Gestão do PEPAC no Continente e demais entidades em razão da matéria, informação relativa ao cumprimento de outras obrigações específicas que decorram da regulamentação aplicável;

Cláusula Sexta

(Obrigações das Entidades Parceiras)

As Entidades Parceiras aceitam a coordenação técnica, administrativa e executiva da Entidade Gestora da Parceria e comprometem-se a:

- a) Cumprir os critérios de elegibilidade do beneficiário previstos no artigodo Regulamento de Aplicação do apoio, aprovado pela Portaria n.º
- b) Prestar informações e colaboração à Entidade Gestora da Parceria no âmbito do presente contrato;
- c) Responder às solicitações de informações, assim como a facilitar os documentos necessários à sua instrução na candidatura;
- d) Executar as ações que lhes estão atribuídas na candidatura nos prazos propostos, em linha com os programas ou planos aprovados;
- e) Transmitir à Entidade Gestora da Parceria a informação necessária à correta instrução da candidatura, dos pedidos de pagamento e dos relatórios de progresso e final;

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 25/D.3.1/2025
	D.3.1 «Desenvolvimento do Regadio Sustentável» Obras em infraestruturas de hidráulica agrícola	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

- f) Divulgar e promover a operação nas suas áreas e setores de atividade, particularmente junto de sócios ou utentes (quando aplicável);
- g) Contribuir para a boa execução da operação, particularmente nas matérias em que esteja mais envolvido e responsabilizado;
- h) Realizar, participar ou aderir a iniciativas conducentes à mobilização de recursos para o sucesso da operação;
- i) Facilitar e fornecer documentação necessária para os controlos e auditorias, garantindo a transparência da execução da operação;

Cláusula Sétima

(Obrigações comuns)

As Partes comprometem-se a cumprir as ações constantes na candidatura e vertidas no “Plano de ação específico”.

Cláusula Oitava

(Plano de financiamento da operação)

As Partes assumem o plano de financiamento aprovado, nomeadamente o investimento total, nos termos em que a operação vier a ser aprovada pela Autoridade de Gestão do PEPAC no Continente.

Cláusula Nona

(Prazos de execução)

As Partes obrigam-se ao cumprimento dos prazos de início e de conclusão previstos no “Plano de ação específico”, em conformidade com os termos aprovados e expressos na Decisão de Aprovação e no Termo de Aceitação.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 25/D.3.1/2025
	D.3.1 «Desenvolvimento do Regadio Sustentável» Obras em infraestruturas de hidráulica agrícola	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

Cláusula Décima

(Procedimentos internos de decisão e funcionamento da Parceria)

(definir as regras de decisão e funcionamento da Parceria)

Exemplo:

1. As decisões relacionadas com a execução da operação serão tomadas entre as partes,..... (referir as regras de votação estabelecidas), sendo que a Entidade Gestora da Parceria tem a responsabilidade final pela coordenação das ações;
2. ...

Cláusula Décima Primeira

(Gestão de conflitos no seio da Parceria)

1. É da responsabilidade da parceria, formada pelas Partes, tratar das contendas que possam surgir, todavia, se os diferendos não tiverem solução no seu seio e se tal impedir a boa execução da operação, colocando em causa o cumprimento dos objetivos propostos, pode ser reavaliada a operação e alterados os termos do presente Contrato, o qual fica sujeito a aprovação da Autoridade de Gestão do PEPAC no Continente, nos termos do n.º 3 da cláusula décima terceira “Vigência do contrato”;
2. A resolução de quaisquer litígios entre as Partes é da exclusiva responsabilidade da Entidade Gestora da Parceria e das Entidades Parceiras;
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 5, o incumprimento das obrigações de execução por uma Entidade Parceira, constitui a Entidade Gestora da Parceria na obrigação de assegurar essa execução, de forma a garantir as condições de realização integral da operação, a qual pode ser assumida diretamente pela Entidade Gestora da Parceria, ou por outra Entidade Parceira.
4. Sem prejuízo da responsabilidade contratual em que, nos termos gerais, incorra perante os demais, a violação, por qualquer das Partes, dos deveres e obrigações previstos no presente contrato pode implicar o incumprimento, no todo ou em parte significativa, da realização do “Plano

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 25/D.3.1/2025
	D.3.1 «Desenvolvimento do Regadio Sustentável» Obras em infraestruturas de hidráulica agrícola	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

de ação específico” nas condições aprovadas, com as consequentes reduções ou exclusões nos termos da legislação aplicável.

5. Quando o incumprimento do presente Contrato por alguma das Partes impeça a boa execução da operação, inviabilizando os objetivos propostos, pode ser requerida à Autoridade de Gestão do PEPAC no Continente uma alteração dos termos aprovados do projeto, com a consequente alteração do presente Contrato, se autorizada.
6. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o incumprimento dos objetivos da parceria pode, avaliadas as circunstâncias, constituir fundamento de revogação da decisão de aprovação.

Cláusula Décima Segunda

(Invalidade ou impossibilidade contratual)

Se o presente Contrato vier a ser declarado nulo ou anulável, no todo ou em parte, ou impossível o seu cumprimento por disposição legal, as Partes obrigam-se a praticar todos os atos e a celebrar todos os acordos que se mostrem necessários para atingir o mesmo resultado, sem a verificação dos vícios que tenham determinado a nulidade ou a anulação do contrato ou para tornarem possível o seu integral cumprimento.

Cláusula Décima Terceira

(Produção de efeitos, alteração e vigência do Contrato)

1. A produção de efeitos do presente Contrato está condicionada à aprovação da candidatura ao financiamento no âmbito do PEPAC no Continente.
2. Qualquer alteração ao presente Contrato durante a execução da operação, deverá ser aprovada por todas as Partes Contratantes e submetida por escrito à Autoridade de Gestão do PEPAC no Continente, para aprovação prévia.
3. O presente Contrato vigora até à conclusão da operação.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 25/D.3.1/2025
	D.3.1 «Desenvolvimento do Regadio Sustentável» Obras em infraestruturas de hidráulica agrícola	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

O presente contrato é assinado em tantos exemplares originais quantas as Partes Contratantes, destinando-se cada um dos exemplares a cada um das Partes Contratantes. Para além disso, um outro original deverá ser assinado e submetido em upload no Balcão dos Fundos da Agricultura, como anexo à candidatura PEPAC no Continente.

Contrato celebrado em, no diadede 20....

Os abaixo-assinados declaram ter lido e aceitado o presente Contrato.

Entidade	Nome e Função do Assinante	Assinatura digital
Entidade Gestora		
Entidade Parceira 1		

(Acrescentar as linhas necessárias)